



PROJETO DE LEI

Institui políticas públicas de apoio aos pacientes portadores da Doença de Parkinson no estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de políticas de apoio e assistência aos portadores de Parkinson no Estado de Santa Catarina, garantindo atendimento especializado, acesso a medicamentos e apoio social.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I - Promover a qualidade de vida dos portadores da Doença de Parkinson;
- II - Garantir o acesso a tratamentos adequados, incluindo medicamentos, terapias e suporte psicológico;
- III - Proporcionar capacitação e apoio aos cuidadores e familiares;
- IV - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias assistivas e tratamentos inovadores.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta lei, o Estado implementará as seguintes medidas:

- I - Criação de centros de referência para o tratamento da Doença de Parkinson;
- II - Distribuição gratuita de medicamentos e insumos essenciais aos portadores da doença, mediante cadastro nos órgãos de saúde competentes;
- III - Oferta de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras terapias complementares, conforme prescrição médica;
- IV - Realização de campanhas de conscientização sobre a Doença de Parkinson, com o objetivo de reduzir o preconceito e aumentar o conhecimento público;
- V - Estímulo à criação de grupos de apoio para portadores da doença e seus familiares.

Art. 4º Fica garantido aos pacientes com Doença de Parkinson:

- I - Isenção de tarifas no transporte público estadual;
- II - Prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;
- III - Possibilidade de acesso facilitado a benefícios sociais mediante comprovação da condição de saúde.

Art. 5º O Estado incentivará convênios com universidades, instituições de saúde e organizações não governamentais para:

- I - Formação de profissionais especializados no tratamento do Parkinson;
- II - Desenvolvimento de programas de pesquisa e inovação.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Saúde será responsável pela execução, fiscalização e monitoramento das ações previstas nesta lei.

lei serão provenientes:
internacionais;

Art. 7º Os recursos necessários para a implementação desta

I - Do orçamento estadual;

II - De parcerias com a iniciativa privada e organismos

III - De doações e outras fontes permitidas por lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

A Doença de Parkinson é uma enfermidade neurodegenerativa progressiva que afeta milhares de pessoas em Santa Catarina, comprometendo significativamente a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares. Caracterizada por sintomas motores, como tremores, rigidez e lentidão nos movimentos, além de manifestações não motoras, como depressão e distúrbios do sono, essa condição exige acompanhamento contínuo e tratamentos multidisciplinares para minimizar seus impactos.

Diante desse cenário, a instituição de políticas públicas de apoio aos portadores da Doença de Parkinson no estado de Santa Catarina é fundamental para garantir um atendimento adequado, acesso a medicamentos, terapias especializadas e suporte social. Além disso, a conscientização da população e a capacitação de profissionais da saúde são medidas essenciais para melhorar o diagnóstico precoce e a qualidade dos serviços prestados.

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a criação de programas de assistência médica, reabilitação e inclusão social dos pacientes, assegurando-lhes dignidade, autonomia e bem-estar. A implementação dessas políticas contribuirá não apenas para o tratamento adequado dos portadores da doença, mas também para o alívio da sobrecarga dos cuidadores e a otimização dos recursos públicos destinados à saúde.

Portanto, a aprovação desta iniciativa representa um avanço significativo na promoção dos direitos dos pacientes com Doença de Parkinson em Santa Catarina, reforçando o compromisso do Estado com a saúde e a qualidade de vida de sua população.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 06/02/2025, às 14:23.
